

**INTERNATIONAL CRIMINAL COURT**

**Article 98**

**Agreement between the  
UNITED STATES OF AMERICA  
and ANGOLA**

Signed at Washington May 2, 2005



NOTE BY THE DEPARTMENT OF STATE

Pursuant to Public Law 89—497, approved July 8, 1966  
(80 Stat. 271; 1 U.S.C. 113)—

“ . . .the Treaties and Other International Acts Series issued under the authority of the Secretary of State shall be competent evidence . . . of the treaties, international agreements other than treaties, and proclamations by the President of such treaties and international agreements other than treaties, as the case may be, therein contained, in all the courts of law and equity and of maritime jurisdiction, and in all the tribunals and public offices of the United States, and of the several States, without any further proof or authentication thereof.”

**ANGOLA**

**International Criminal Court: Article 98**

*Agreement signed at Washington May 2, 2005;  
Entered into force October 6, 2005.*

**Agreement between the Government of the United States of America  
and the Government of the Republic of Angola Regarding the  
Surrender of Persons to International Tribunals**

The Government of the United States of America and the Government of the Republic of Angola, hereinafter "the Parties,"

Reaffirming the importance of bringing to justice those who commit genocide, crimes against humanity and war crimes,

Considering that the Parties have each expressed their intention to, where appropriate, investigate and prosecute war crimes, crimes against humanity, and genocide alleged to have been committed by their respective officials, employees, military personnel, and nationals,

Hereby agree as follows:

1. For purposes of this Agreement, "persons" are current or former Government officials, employees (including contractors), or military personnel or nationals of one Party.
2. Persons of one Party present in the territory of the other shall not, absent the express consent of the first Party,
  - (a) be surrendered or transferred by any means to any international tribunal for any purpose, unless such tribunal has been established by the United Nations Security Council, or
  - (b) be surrendered or transferred by any means to any other entity or third country, or expelled to a third country, for the purpose of surrender to or transfer to any international tribunal, unless such tribunal has been established by the United Nations Security Council.
3. When the Government of the United States of America extradites, surrenders, or otherwise transfers a person of the Republic of Angola to a third country, the Government of the United States of America will not agree to the surrender or transfer of that person by the third country to any international tribunal, unless such tribunal has been established by the United Nations Security Council, absent the express consent of the Government of the Republic of Angola.

4. When the Government of the Republic of Angola extradites, surrenders, or otherwise transfers a person of the United States of America to a third country, the Government of the Republic of Angola will not agree to the surrender or transfer of that person by the third country to any international tribunal, unless such tribunal has been established by the United Nations Security Council, absent the express consent of the Government of the United States of America.

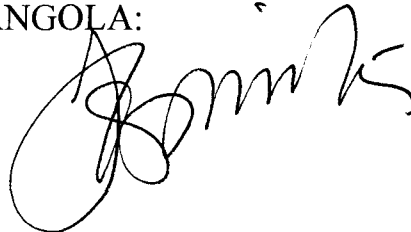
5. This Agreement shall enter into force upon an exchange of notes confirming that each Party has completed the necessary national legal requirements for its entry into force. It will remain in force until one year after the date on which one Party notifies the other of its intent to terminate this Agreement. The provisions of this Agreement shall continue to apply with respect to any act occurring, or any allegation arising, before the effective date of termination.

Done at Washington, DC, in duplicate, on the second day of May, 2005, in the English and Portuguese languages. In case of differences in interpretation, the English language text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT  
OF THE UNITED STATES  
OF AMERICA:



FOR THE GOVERNMENT  
OF THE REPUBLIC OF  
ANGOLA:



**ACORDO**  
**ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O**  
**GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**SOBRE A ENTREGA DE PESSOAS A TRIBUNAIS INTERNACIONAIS**

O Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República de Angola, doravante mencionados como as "Partes";

Reafirmando a importância de levar à justiça as pessoas que cometerem genocídio, crimes de lesa humanidade e crimes de guerra;

Considerando que cada uma das Partes expressou a sua intenção de investigar e processar, conforme apropriado, os crimes de guerra, crimes de lesa humanidade e genocídio, que alegadamente, tenham sido cometidos pelos seus funcionários, empregados, pessoal militar ou nacionais;

DECIDEM o seguinte:

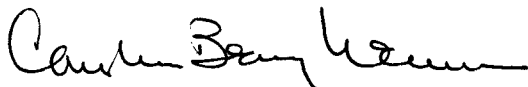
1. Para os fins deste acordo, entende-se por "pessoas" os indivíduos que são, actualmente ou foram no passado, funcionários públicos, empregados (incluindo aqueles sob contrato), pessoal militar ou nacionais de uma das Partes;
2. As pessoas de uma das Partes presentes no território da outra não serão, salvo consentimento expresso da primeira Parte:
  - a) entregues ou transferidas por quaisquer meios a qualquer tribunal internacional para qualquer propósito, a não ser que o tribunal tenha sido estabelecido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou
  - b) entregues ou transferidas por quaisquer meios a qualquer outra entidade ou terceiro país ou expulsas a um terceiro país para fins de entrega ou transferência, a qualquer tribunal internacional, a não ser que este tribunal tenha sido estabelecido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
3. Quando o Governo dos Estados Unidos da América extraditar, entregar ou de qualquer outra forma transferir uma pessoa da República de Angola a um terceiro país, o Governo dos Estados Unidos da América não concordará com a entrega ou transferência da referida pessoa pelo terceiro país a qualquer

tribunal internacional, a não ser que o tribunal tenha sido estabelecido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, salvo consentimento expresso do Governo da República de Angola.

4. Quando o Governo da República de Angola extraditar, entregar ou de qualquer outra forma transferir uma pessoa dos Estados Unidos da América para um terceiro país, o Governo da República de Angola não concordará na entrega ou transferência da referida pessoa pelo terceiro país a qualquer tribunal internacional, a não ser que este tribunal tenha sido estabelecido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, salvo consentimento expresso do Governo dos Estados Unidos da América.
5. Este Acordo entrará em vigor mediante a troca de notas confirmando que cada Parte cumpriu os requisitos jurídicos nacionais necessários para a sua entrada em vigor. O mesmo permanecerá em vigor até um ano após a data em que uma Parte notificar à outra a sua intenção de rescindir este Acordo. As disposições deste Acordo continuarão em vigor no tocante a qualquer acto que ocorra ou a qualquer alegação que surja, antes da data efectiva da rescisão.

Feito em Washington, DC, no segundo dia do mês de Maio de 2005, em duas vias, nas línguas inglesa e portuguesa. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto deste Acordo em inglês.

Pelo Governo dos Estados  
Unidos da América



Pelo Governo da República  
de Angola

